



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

LEI N.º 1.329 DE 04 DE MAIO DE 2004.

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Casa do Artesão de Camapuã, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Casa do Artesão de Camapuã.

Parágrafo Único: - A Casa do Artesão de Camapuã será administrada por um servidor municipal e manterá cadastro dos artesões do Município, em todas as modalidades de artesanatos e artefatos artísticos, devendo cada peça ter identificação própria, constante de nome do autor e da própria peça artesanal.

Art. 2º - A Casa do Artesão de Camapuã será vinculada diretamente ao departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - O regulamento de funcionamento da Casa do Artesão de Camapuã será elaborado pelo Departamento de Cultura, após a sua efetiva implantação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 04 de maio de 2004.

  
**MOYSES NERY**  
Prefeito Municipal



*União, trabalho e transparência.*

LEI N.º 1.329 DE 04 DE MAIO DE 2004.

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Casa do Artesão de Camapuã, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Casa do Artesão de Camapuã.

Parágrafo Único: - A Casa do Artesão de Camapuã será administrada por um servidor municipal e manterá cadastro dos artesões do Município, em todas as modalidades de artesanatos e artefatos artísticos, devendo cada peça ter identificação própria, constante de nome do autor e da própria peça artesanal.

Art. 2º - A Casa do Artesão de Camapuã será vinculada diretamente ao departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

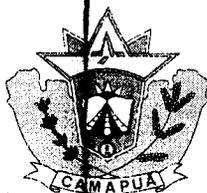
Art. 3º - O regulamento de funcionamento da Casa do Artesão de Camapuã será elaborado pelo Departamento de Cultura, após a sua efetiva implantação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 04 de maio de 2004.

  
**MOYSES NERY**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CGC (MF) 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 Fone: (067) 286-1536 e Fone/Fax: (067) 286-1560

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Casa do Artesão de Camapuã, e dá outras providências.

MOYSÉS NÉRY, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Casa do Artesão de Camapuã.

Parágrafo único – A Casa do Artesão de Camapuã será administrada por um servidor municipal e manterá cadastro dos artesões do Município, em todas as modalidades de artesanatos e artefatos artísticos, devendo cada peça ter identificação própria, constante de nome do autor e da própria peça artesanal.

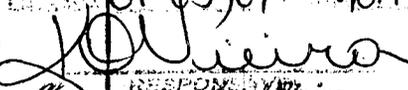
Art. 2º - A Casa do Artesão de Camapuã será vinculada diretamente ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

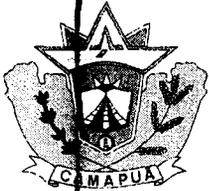
Art. 3º - O regulamento de funcionamento da Casa do Artesão de Camapuã será elaborado pelo Departamento de Cultura, após a sua efetiva implantação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Ver. Dr. Ary Rodrigues de Souza, 04 de Maio de 2004.

  
VER. GODOFREDO RODRIGUES PEREIRA  
PRESIDENTE.

590  
04/05/04 10:43  
  
RESPONSÁVEL  
Secretaria de Camapuã



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CGC (MF) 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 Fone: (067) 286-1536 e Fone/Fax: (067) 286-1560

OFÍCIO Nº 177,

CAMAPUÃ-MS, 04 DE MAIO DE 2004.

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao Exmo Sr. Moysés Néry

DD. Prefeito Municipal

Camapuã-MS.

Assunto: Projeto de Leis (encaminha).

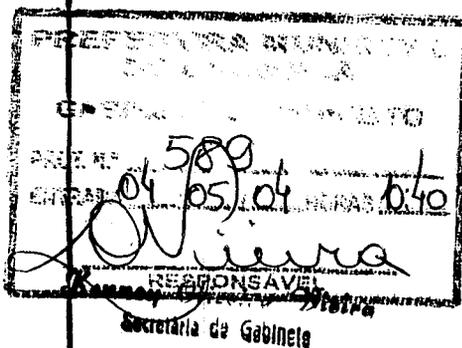
Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 001/04, de autoria da Ver.<sup>a</sup> Aparecida Vieira da Silva, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 03/05/04.

Ao ensejo, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente

  
VER. GODOFREDO RODRIGUES PEREIRA  
PRESIDENTE.



*encaminha  
no  
11*  
*Aparecida Vieira da Silva*  
